



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 04 de Fevereiro de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 26/11 - TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Carlos Henrique Mariz e o Procurador Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, reuniu-se às 15:00h do dia 03 de Fevereiro de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomada as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 11/11

Denunciado: Felipe Ferreira Santos (Atleta do C.R Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: C.R Flamengo X Volta Redonda F.C

Categoria: Estadual Série A - Juniores

Data jogo: 20/01/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Houve apresentação de prova de vídeo. A Procuradoria mantém a denúncia, mas opinou pela absolvição do denunciado. Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 12/11

Denunciado: Dieyson Anjos da Silva (Atleta do C.R Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: C.R Vasco da Gama X Volta Resende F.C

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 19/01/2011

Repr. legal do denunciado: Dr. Thiago Reis

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 13/11

Denunciado: Boa Vista S.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Boa Vista S.C X América FC

Categoria: Estadual Série A - Profissional

Data jogo: 19/01/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Carlos Portinho

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, tendo em vista que o tipo do art. 46 do Regulamento de 2010, não existe no atual regulamento Geral das competições, fazendo com que o art. 191, III do CBJD, seja norma penal em branco.

5) Processo: nº 14/11

Denunciado: Leandro Gomes (Atleta do Macaé Esporte F.C)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

Jogo: Macaé Esporte F.C X A.D Cabofriense

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 20/01/2011

Repr. legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º, I do CBJD.

6)Processo: nº 15/11 – Descumprimento de Obrigaçāo

Denunciado: Três Rios F.C (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Repr. legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$400,00(quatrocentos)reais, quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

7)Processo: nº 16/11

1º)Denunciado: Williamis de Souza Silva (Atleta do Fluminense F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD.

2º)Denunciado: Raphael Azevedo Inácio (Atleta do Bangu A.C)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD.

Jogo: Bangu A.C X Fluminense F.C

Categoria: Estadual – 1ª Divisão - Profissional

Data jogo: 20/01/2011

Repr. legal do denunciado: Dr. Mario Bittencourt(Fluminense) e Dr.

Thiago Reis(Bangu)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Os defensores do Fluminense e do Bangu, apresentaram prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º, I do CBJD.

8)Processo: nº 17/11

1º)Denunciado: Jean Carlos da Silva Ferreira (Atleta do Volta Redonda F.C)

Tipificação: Art. 254, II do CBJD

2º)Denunciado: Paulo Rodrigues Ivo (Atleta do Boa Vista S.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Volta Redonda F.C X Boa Vista S.C

Categoria: 1ª Divisão - Profissional

Data jogo: 22/01/2011

Repr. legal dos denunciados: Dr. Carlos Henrique Mariz

Auditor relator: Dr. Marcelo Mendes(V. Redonda) e Dr. Carlos Portinho(Boa Vista)

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 18/11

1º)Denunciado: Igor Santos Antunes(Atleta do Boa Vista S.C)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

2º)Denunciado: Remulo Luan Davila Lemos (Atleta do América F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: Boa Vista S.C X América F.C

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 19/01/2011

Repr. legal do denunciado: Dr. Carlos Portinho(Boa Vista) e Dr. Thiago Reis(América)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Testemunha: Igor Santos Antunes - RG: 21.463.078-2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Igor respondeu: “que os fatos denunciado não se passaram como está na inicial, que se não se engana, a bola veio de um tiro de meta e o depoente, saltou para cabecear, mas o seu adversário ficou parado; que em função disso o depoente se desequilibrou e caiu sobre o adversário, mas não atingiu o corpo dele; que foi expulso direto com o cartão vermelho e saiu de campo sem reclamar; que é defensor, jogando na lateral; que estava por trás do atacante e o atingiu quando caiu, possivelmente sobre ele”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254-A, I do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que punia com suspensão de 1(uma)partida, convertendo em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º, II do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal.

10) Processo: nº 19/11

1º)Denunciado: Philippe Guimarães (Atleta do Botafogo F.R)

Tipificação: Art. 254-A, II do CBJD

2º)Denunciado: Botafogo F.R (Associação)

Tipificação: Art. 213, II do CBJD

Jogo: Botafogo F.R X Madureira E.C

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 26/01/2011

Repr. legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Testemunha: Sr. Maicon Silva da Cruz(Árbitro) - RG: 20.914.064-9 IFP

Perguntado pelo Presidente da comissão, o sr. Maicon respondeu: “que confirma integralmente o relatório que fez na súmula, ressaltando que a pessoa que invadiu o local da competição não chegou adentrar as quatro linhas mas ficou na área técnica onde fica o 4º árbitro e provavelmente esta pessoa veio do vestiário do Botafogo F.R”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo.

A procuradoria reclassificou para o art. 250 do CBJD, quanto ao 1º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A, II para o art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 213, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Ricardo e Dr. Jayme Santoro, que puniam com a multa de R\$1.200,00(mil e duzentos)reais, quanto à imputação do art. 213, I do CBJD.

11) Processo: nº 20/11

Denunciado: Henrique Silva de Oliveira (Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: Botafogo F.R X Duque de Caxias F.C

Categoria: 1ª Divisão - Juniores

Data jogo: 20/01/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, rejeitada a preliminar de inépcia da denúncia. Voto vencido do Auditor Antonio Ricardo que absolvia o denunciado pelo acolhimento da preliminar.

No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254, § 1º, II para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Antonio Ricardo, que absolvia o denunciado.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.
- 14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.
- 16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:30 h.

Rio de janeiro, 04 de Fevereiro de 2011.

**José Jayme Santoro
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**